



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 264/97 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.997

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar operação de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO, a serem aplicados no âmbito da Administração em Geral, na forma que especifica e dá outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração e do Município, especialmente a área da Educação, **APROVA e EU** na condição de **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica, por força da presente Lei, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar operação de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO, do exercício de 1.998, até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para serem aplicados no exercício de 1.998, para o fim específico de quitação de folhas de pagamento de servidores que porventura não forem possíveis regularizar dentro do exercício de 1.997, e forem inscritas em resto a pagar, especialmente relativas ao 13º Salário/97, no âmbito da Administração em geral.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão à conta das rubricas de dotações próprias do vigente orçamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964 e modificações posteriores, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e postergando seus efeitos para a partir de 01 de Janeiro de 1.998, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e produza com eficácia o seu objeto de mister.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, em São Miguel do Araguaia, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 1.997.

  
Luiz Antonio Peixoto  
-Prefeito Municipal-

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia da presente Lei no Placar desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei.

  
Adjeir Santos de Souza  
Sec. de Administração